



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 4.831, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

**“Estabelece critérios, procedimentos para a seleção dos beneficiários para o Residencial Prefeito Carlos Ernesto Magnusson e dá outras providências.”**

**Maurício Baroni Bernardinetti**, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** que o município está construindo 34 (trinta e quatro) unidades habitacionais (casas) com recursos do próprio tesouro municipal;

**Considerando** que, através do Decreto Nº 4.772 de 12 de abril de 2023, foi realizado uma atualização das informações das pessoas que ainda não possuem moradia própria;

**Considerando** que, de acordo com o levantamento, o município conta com um déficit habitacional de aproximadamente 2.100 moradias;

**Considerando** que, a Lei Nº 3.969 de 26 de julho de 2023 que, “Dispõe sobre a política habitacional de interesse social do município de Elias Fausto”, especialmente no Artigo 10º;

### DECRETA:

**Art. 1º** O empreendimento habitacional denominado Residencial Prefeito Carlos Ernesto Magnusson, que está sendo construído com recursos próprios do tesouro municipal, e que conta com 34 casas, será para a demanda aberta do déficit habitacional.

**Art. 2º** - Participarão do processo de seleção para aquisição da unidade habitacional no Residencial Prefeito Carlos Ernesto Magnusson, os munícipes que comprovarem as exigências abaixo:

I - Inscrição no Cadastro Municipal de Habitação de Elias Fausto até a data de 02 de junho de 2023;

II - ter família constituída:

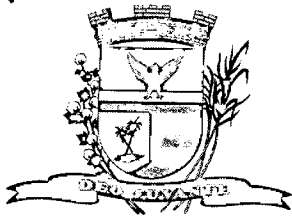
a - entende-se por família - a unidade composta por indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio;

III residir no município de Elias Fausto no mínimo de 5 (cinco) anos, que poderá ser comprovado:

a - comprovante de matrículas dos filhos ou do próprio titular ou;

**Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-000 – Elias Fausto/SP**

**Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

- b - comprovante de vacinação dos filhos, ou;
- c - contrato de aluguel ou documento equivalente, ou;
- d - comprovante de contas que estejam no nome do titular, ou;
- e - protocolo de saúde do município.

IV – não ser proprietário (a), promitente comprador, possuidor ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso, ou concessionário de outro imóvel residencial no território nacional;

V – não ter, e nem possuir membro do núcleo familiar, que tenha sido beneficiário (contemplado) com qualquer tipo de unidade habitacional (lote, casa ou apartamento) de programa habitacional de interesse social, no âmbito do território nacional;

VI -possuir mais de 18 (dezoito) anos de idade ou ser emancipado;

VII - possuir renda familiar mensal bruta de: até 5 (cinco) salários mínimos (R\$ 7.060,00 – sete mil e sessenta reais);

VIII - se, participar no grupo da porcentagem de pessoas com deficiências ou do grupo de idosos: comprovar de acordo com as exigências das leis vigentes;

IX - Se o estado civil for solteiro o mesmo deverá apresentar comprovação da guarda do (s) filho (s) ou de arrimo de família.

**Art. 3º** - Todos os documentos comprobatórios, relacionados no artigo 2º, deverão ser entregues após o titular ser selecionado, através de sorteio, para a aquisição da unidade habitacional.

§1º - As informações e os documentos prestados pelo titular sorteado para a aquisição da unidade habitacional serão autodeclaratórias e implicará no aceite às regras estabelecidas para o processo.

§2º - Caso o selecionado apresente informações falsas que decorram de dolo, simulação ou fraude, visando burlar os requisitos legais, o mesmo terá o procedimento cancelado e após a garantia do contraditório persistir a ilegalidade o mesmo será automaticamente excluído, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis. Será fornecido o prazo de até 5 (cinco) dias para que seja realizado recurso para reconsideração.

§3º - se constatado a inscrição e a participação de mais de um membro do núcleo familiar para participar do sorteio serão canceladas as duas inscrições.

§4º - Ocorrendo o cancelamento, conforme o §3º, será convocado o suplente, na ordem, para apresentar as documentações para o processo da aquisição da unidade habitacional.

**Art. 4º** A participação no processo de sorteio das unidades será assim distribuída:

I - 32 (trinta) unidades para atender os inscritos que atenderem os critérios do artigo 2º;

**Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-000 – Elias Fausto/SP**

**Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

II - 01 (uma) unidade para atender os direitos da pessoa com deficiência;

III - 01 (uma) unidade para atender os direitos da pessoa idosa.

**Art. 5º** - O sorteio deverá ser público e se possível eletrônico, e, dentro das possibilidades de segurança, garantir a participação de todos os inscritos no processo.

**Art. 6º** - Haverá o sorteio de igual número para compor a relação de suplentes, e os mesmos deverão, se convocados, atenderem todas as exigências descritas neste Decreto.

**Art. 7º** - A organização e efetivação de todo o processo ficará sob a responsabilidade da Secretaria da Família e Bem Estar Social e da Secretaria de Obras e Engenharia.

**Parágrafo Único** - As secretarias citadas estão autorizadas a adotar todas as medidas necessárias para a realização, inclusive se necessário a contratação de assessoria externa.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Elias Fausto/SP, 11 de Janeiro de 2024

  
**Mauricio Baroni Bernardinetti**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 11 de Janeiro de 2024.

  
**Marcos Rezende Fernandes**  
Secretário